

DECRETO NO 3472/2020

Publicação N° 2424866

DECRETO No 3472/2020

De 31/03/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE CORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0013/2020/PJ/ASC do Ministério Público de Santa Catarina, Comarca de Ascurra;

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas em todo o território apiunense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 até o dia 07 de abril de 2020 (inclusive):

I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;
II - os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

V - a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

Art. 2º Ficam incorporadas integralmente ao regramento municipal, no que couber, as atuais medidas de quarentena decretadas pelo Estado de Santa Catarina através das determinações dos Decretos Estaduais nos. 509/2020, 515/2020, 525/2020 e 534/2020, suas atualizações e seus regramentos (Portarias e Notas Técnicas), notadamente as Portarias GAB/SES nos. 191/2020 e 192/2020, além dos novos regulamentos estaduais que vierem a ser editados;

Art. 3º Reitera-se a manutenção das atividades de fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições previstas nos Decretos Estaduais, exercendo seu Poder de Polícia nos termos da Portaria n. 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial n. 5/2020, dos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública, nos seguintes termos:

I - O descumprimento das medidas adotadas pela autoridade sanitária, conforme previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento (art. 3º, caput e § 1º, da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

II - O descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave; (art. 5º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020)

III - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento social. (art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

IV - A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020, na forma da legislação processual vigente, a quem, porém, não se imporá prisão caso assine o Termo Circunstanciado (art. 7º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

V - Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas de isolamento social, exame ou tratamento compulsório (art. 3º da Lei n. 13.979/2020, conforme determinação das autoridades sanitárias. (art. 8º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020).

Art. 4º Os casos omissos e as situações especiais relacionados a este Decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Apiuna, em 31 de março de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal